



PROCESSO SELETIVO Nº 12/2025  
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01.12/2025

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Sr. ADRIANO BACKES, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal, e, ainda, em atenção a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e em conformidade com a Lei Municipal nº 5.401, de 16 de março de 2023, e supervisionado pela Comissão Organizadora do Teste Seletivo, constituída pela Portaria nº 1916/2025, de 15 de outubro de 2025, publicada em órgão oficial de imprensa na data de 17 de outubro de 2025, em atendimento aos princípios norteadores da administração pública, em especial os da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e, ainda, considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para seleção de estagiários no âmbito da administração direta e indireta do Município de Marechal Cândido Rondon,

**TORNA PÚBLICO**

A realização de Processo Seletivo, objetivando selecionar estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino superior, públicas ou privadas, na modalidade Presencial ou em curso de pós-graduação, nas modalidades Presencial, Semipresencial ou Educação a Distância - EAD conforme regras e condições abaixo dispostas.

**1. VAGAS, BOLSA-AUXÍLIO, JORNADA DE TRABALHO E REQUISITOS DE SELEÇÃO**

1.1. As vagas de estágio remunerado para o Processo Seletivo estão abaixo relacionadas:

CARGO	VAGAS	CURSO EM ANDAMENTO	VALOR DA BOLSA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR DREITO	CR*	Ensino Superior em Direito** OU Pós-Graduação na área de Direito***	No caso de <b>estudante do nível superior</b> , bolsa de estágio proporcional à frequência do estagiário, estipulada em <b>valor equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional</b> vigente, para 30 (trinta) horas semanais;  No caso de <b>estudante de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu</b> , bolsa de estágio proporcional à frequência do estagiário, estipulada em <b>valor equivalente a 1,25 (um vírgula vinte e cinco) salário mínimo nacional</b>	Até 30h semanais (com remuneração proporcional à carga horária)*****



			vigente, para 30 (trinta) horas semanais;	
			Em ambos os casos, <b><u>auxílio-transporte</u></b> , em pecúnia, no <b><u>valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional</u></b> vigente, para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais	
<p>CR* - Cadastro Reserva - Vagas a serem preenchidas conforme vagarem ou que venham a ser ofertadas.</p> <p>** O candidato deverá estar cursando a partir do segundo ano do Ensino Superior em Direito, ou frequentando curso de Pós-Graduação na área de Direito.</p> <p>*** Serão admitidas Pós-Graduações nas seguintes áreas: Direito Público; Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito do Trabalho e Processo do Trabalho; Direito Civil ou Direito Processual Civil, precedidas de formação superior no curso de Direito. Serão igualmente admitidas Pós-Graduações que, embora possuam denominação distinta das áreas indicadas, demonstrem similaridade de conteúdo programático ou possuam temas predominantemente incluídos ou abrangidos nas referidas grandes áreas do conhecimento, a ser aferido mediante análise da ementa e/ou grade curricular apresentada pelo candidato, sob avaliação da Comissão.</p> <p>**** As jornadas do estágio estão descritas no item 10.13 deste Edital.</p>				

## 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas de estágio e formação de cadastro de reserva na área de Direito, no Município de Marechal Cândido Rondon, destinado a complementação educacional em atividades acadêmicas compatíveis com o tipo de formação profissional.
- 2.2. **Somente poderão se inscrever estudantes que estejam cursando a partir do segundo ano do curso de Direito ou cursos de pós-graduação nas áreas indicadas na Tabela anexa ao item 1.1 deste edital.**
- 2.3. O regime de estágio e remuneração dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado será regido pela Lei Federal nº 11.788/2008 e pela Lei Municipal nº 5.401/2023 e suas alterações posteriores, não gerando, para qualquer efeito, vínculo empregatício com o Município.
- 2.4. Os estudantes aprovados serão convocados para firmar o Termo de Compromisso de Estágio de acordo com a necessidade da Administração Municipal, respeitado o prazo de validade do Processo Seletivo.
- 2.5. Para fins de contratação é obrigatória a assinatura do Termo de Estágio pelo candidato e pela Instituição de Ensino.

## 3. INSCRIÇÕES

- 3.1. Antes de efetuar a inscrição, o estudante candidato ao estágio deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este e por outras legislações competentes.
- 3.2. A inscrição do estudante implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.3. **Todas as inscrições serão gratuitas.**



- 3.4. As inscrições serão realizadas unicamente por meio da Internet, no endereço eletrônico <https://marechalcandidorondon.atende.net/autoatendimento/servicosinscricaoconcurso-publico-e-processo-seletivo> no período compreendido entre o dia 24 de outubro de 2025 a 30 de janeiro de 2026, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:
- 3.4.1. Preencher corretamente o formulário de inscrição, conferir e enviar os dados pela internet e arquivar/imprimir o comprovante de inscrição.
- 3.4.2. As inscrições serão efetuadas mediante o preenchimento da ficha de inscrição.
- 3.4.3. No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher todos os campos solicitados, de modo que, as inscrições incompletas ou com dados obrigatórios incorretos, verificados em tempo pela Comissão Organizadora, não serão homologadas.
- 3.4.4. Não serão aceitas inscrições após o prazo de encerramento estabelecido no Edital.
- 3.4.5. A declaração falsa ou inexata de qualquer informação constatada no decorrer do processo, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 3.4.6. Não serão admitidas duas ou mais inscrições do mesmo candidato às vagas/cargos ofertados neste Processo Seletivo, sendo válida somente a última inscrição efetuada.
- 3.4.7. Uma vez efetivada a inscrição, o candidato poderá solicitar a correção dos dados mediante requerimento a ser protocolado junto ao setor de Protocolo do Município de Marechal Cândido Rondon.
- 3.5. Depois de efetivada a inscrição, caso verificado algum equívoco ou se necessárias outras alterações, como dados pessoais do estudante, somente poderão ser alterados mediante apresentação de cópia do documento e o requerimento junto ao setor de Protocolo do Município de Marechal Cândido Rondon.
- 3.6. O Município de Marechal Cândido Rondon não se responsabilizará por solicitações de inscrições via Internet não recebidas em virtude de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.
- 3.7. Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do estudante.
- 3.8. É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax ou via correio eletrônico ou realizada em desacordo com os prazos e condições previstos neste Edital.
- 3.9. Será publicada a relação dos estudantes regularmente inscritos neste Processo Seletivo que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://marechalcandidorondon.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-concursospublicos-e-teste-seletivos>, no Diário Oficial Eletrônico e no órgão oficial de imprensa.
- 3.10. Se o candidato possuir registro no Cadastro Único do Município, os dados serão preenchidos de forma automática com os dados contidos na base. Caso haja divergência dos dados cadastrados, o candidato poderá solicitar a correção dos dados mediante requerimento a ser protocolado junto ao setor de Protocolo do Município de Marechal Cândido Rondon.

#### **4. VAGAS DESTINADAS AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA**

- 4.1. É assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo de que trata este Edital aos estudantes com deficiência, em igualdade de condições com os demais estudantes, das oportunidades de estágio cujas atividades a serem desenvolvidas sejam compatíveis com a deficiência do estudante, nos termos do Decreto Federal n.º 3.298/1999, Lei Estadual n.º 16.945/2011, Lei Federal n.º 11.788/2008 e Lei Municipal 5.401/2023.



4.2. Serão destinadas aos portadores de deficiência, 10% (dez por cento) do total das vagas posteriormente preenchidas, desde que a deficiência de que são portadores não seja incompatível com as atribuições do estágio.

4.3. Para efeito de cálculo da proporcionalidade dos 10%, será considerado como inteira a fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), sendo convocado um candidato da lista de portadores de necessidades especiais a cada 09 (nove) candidatos da lista geral.

4.4. O estudante com deficiência deverá indicar no espaço específico no formulário de inscrição a opção para concorrer às vagas reservadas para pessoa com deficiência.

4.4.1. O candidato portador de deficiência deverá protocolar, obrigatoriamente, até o primeiro dia subsequente ao encerramento das inscrições, através do link <https://marechalcandidorondon.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-deprocesso-digital/detalhar/1> o Anexo III deste Edital, devidamente preenchido e acompanhado de laudo médico ou atestado (original ou cópia autenticada) indicando a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doença (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência e, também, enquadramento previsto no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

4.4.2. Se deficiente auditivo o candidato deverá anexar exame de audiometria e sendo deficiente visual deverá anexar exame de acuidade em AO (ambos os olhos), com especificação da patologia e do campo visual.

4.4.3. Para fins da análise do direito de concorrer à reserva de vagas dos candidatos que se declararem com visão monocular, será considerado como parâmetro a acuidade visual igualou menor que 0,05.

4.4.4. Não serão aceitos laudos médicos emitidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação deste Edital.

4.4.5. Os laudos médicos protocolados não serão devolvidos aos candidatos.

4.4.6. O direito de concorrer à reserva de vagas será analisado pela Comissão Organizadora, após avaliação do laudo médico, deliberará se o estudante com deficiência atende aos critérios estabelecidos no Decreto Federal n.º 3.298/1999 e Lei Estadual n.º 16.945/2011.

4.4.6.1. Caso o estudante inscrito como pessoa com deficiência não se enquadre nas categorias no Decreto Federal n.º 3.298/1999 e Lei Estadual n.º 16.945/2011, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos e não na listagem específica para pessoas com deficiência.

4.5. O resultado final será publicado em duas listas, sendo a primeira com pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes.

4.6. Fica anulada a participação do candidato como portador de necessidades especiais, sem possibilidade de posterior discussão, quando, no ato da inscrição, não tenha declarado esta condição tampouco obedecido aos requisitos descritos anteriormente.

4.7. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com observância da ordem de classificação.

## **5. PROCESSO DE SELEÇÃO**

5.1. O Processo Seletivo constitui-se em seleção isonômica dos candidatos por meio da média geral de todos os períodos letivos concluídos na graduação em Direito, seja semestral ou anual, nas disciplinas constantes do Histórico Escolar emitido pela Instituição de Ensino pública ou privada, nas modalidades Presencial



conforme disposto no item 6 deste Edital, sendo este o único critério de aprovação e classificação no processo seletivo, atendidas as disposições deste Edital

5.2. O candidato deverá entregar a cópia do Histórico Escolar acompanhado do comprovante da entrega de títulos (Anexo I) no período de 11 de fevereiro de 2026 a 20 de fevereiro de 2026, das 08h às 11 h 30min e das 13h 15min às 17h (horário de Brasília), na Divisão de Recursos Humanos, junto a Prefeitura Municipal.

5.3. O Histórico Escolar emitido pela Instituição de Ensino poderá ser apresentado em cópia simples.

5.4. Não serão aceitos protocolos de solicitação ou protocolo de Histórico Escolar.

5.5. É do estudante a responsabilidade quanto à documentação entregue.

5.6. Não serão aceitos documentos encaminhados via fax, Correios, correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado neste Edital.

5.7. Na impossibilidade de comparecimento do estudante, serão aceitos os documentos entregues por terceiros desde que apresentem o Anexo I - Comprovante de Entrega de Títulos devidamente assinado pelo candidato.

5.8. Todas as informações prestadas no comprovante de entrega de títulos serão de inteira responsabilidade do estudante.

5.9. Quando da entrega dos títulos, o candidato ou pessoa que realizar a entrega dos documentos, receberá um comprovante de entrega dos títulos.

5.10. O candidato que não apresentar a documentação na forma e datas estabelecidas neste Edital será eliminado deste Processo Seletivo.

## **6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E NOTA FINAL**

6.1. Os Históricos Escolares apresentados serão avaliados pela Comissão Organizadora, que averiguará sua validade, bem como emitirá, para fins de classificação no Processo Seletivo, o valor da média geral das notas finais obtidas pelo candidato, nos seguintes termos:

6.2. O cômputo da nota do Processo Seletivo será realizado pela média aritmética da soma das notas das disciplinas cursadas no ano ou período anterior cursado pelo aluno, dividida pela quantidade de disciplinas do ano ou período, conforme exemplo abaixo ilustrado:

$$\frac{\text{Disciplina 1} + \text{Disciplina 2} + \text{Disciplina 3} + \text{Disciplina 4} + \text{Disciplina 5}}{5} = (\text{Média Geral})$$

5

6.2.1. No caso de cursos anuais, serão consideradas as notas de todas as disciplinas cursadas no ano encerrado antes da inscrição e, no caso de cursos semestrais, serão consideradas as notas de todas as disciplinas do semestre encerrado antes da inscrição.

6.2.2. Caso o curso frequentado seja organizado com contagem de tempo diversa das indicadas acima, deverá ser considerada a contagem de tempo utilizada pela instituição de ensino para apuração da média geral.

6.3. Aos estudantes cujas disciplinas são avaliadas por meio de conceito, caberá à Comissão Organizadora realizar a conversão do conceito em valor numeral, seguindo estritamente o seguinte:

CONCEITO POR DISCIPLINA	NOTA ATRIBUÍDA AO CONCEITO
Excelente	95
Muito bom	84
Bom	74
Suficiente	64



Insuficiente	29
--------------	----

6.4. Quanto às disciplinas cursadas duas vezes por motivo dependência por nota ou falta será desconsiderada a nota do período em que não houve a aprovação.

6.5. Caso julgue necessário, a Comissão Organizadora poderá solicitar documentos complementares, os quais deverão ser apresentados dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão, sendo que os custos serão arcados pelos candidatos.

6.6. Para fins do cálculo da média geral de notas e do resultado, todas as notas utilizadas dos Históricos Escolares serão padronizadas tendo como valor de referência 100,00.

6.7. **Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média geral igual ou superior a 60,00.**

6.7. Os estudantes aprovados serão classificados por meio de uma única listagem nominal, em ordem decrescente, de acordo com a média geral obtida no Processo Seletivo.

6.8. Havendo igualdade de média geral, os critérios de desempate serão os seguintes, por ordem de prioridade:

a) Lei do Idoso (Lei nº 10.741/2003) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

b) maior idade;

c) persistindo o empate, por sorteio a ser realizado na presença de toda comissão organizadora.

6.9. O resultado final do Processo Seletivo será apresentado com duas casas decimais, arredondando-se o número para cima caso o algarismo da terceira casa decimal seja igual ou superior a cinco e será homologado por meio de edital publicado no órgão oficial de imprensa do Município e no Órgão Oficial Eletrônico do Município e, ainda, disponibilizado no endereço eletrônico <https://marechalcandidorondon.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-concursos-publicose-teste-seletivos>.

6.10. Divulgada a Classificação Final, transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o resultado do Processo Seletivo será homologado e publicado no órgão oficial de imprensa do Município e no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

## 7. RECURSOS

7.1. O candidato poderá interpor recurso por meio de protocolo através do link <https://marechalcandidorondon.atende.net/lautoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, nos seguintes casos:

7.1.1. Com relação às regras estabelecidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da publicação do Edital de Abertura.

7.1.2. Com relação à homologação das inscrições no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da publicação da listagem dos candidatos.

7.1.3. Com relação ao Resultado do Processo Seletivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da publicação do edital de resultado.

7.1.4. Contra qualquer outra ocorrência não indicada nos itens acima, durante o andamento do Processo Seletivo, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de sua efetivação.

7.2. Os recursos deverão ser digitados ou escritos de forma legível.

7.3. o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo na elaboração de seu recurso, indicando de maneira evidente, suas intenções.



7.4. Serão preliminarmente indeferidos os recursos extemporâneos, inconsistentes, que afrontem a dignidade e o decoro da Prefeitura do Município de Marechal Cândido Rondon ou de qualquer um de seus colaboradores, o mesmo ocorrendo com recursos enviados via postal e via fax.

7.5. As decisões quanto aos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos no órgão oficial de imprensa do Município e no Órgão Oficial Eletrônico do Município e, ainda, disponibilizado no endereço eletrônico <https://marechalcandidorondon.atende.net/cidadao/paginaleditais-de-concursospublicos-e-teste-seletivos> e terão caráter irrecorrível na esfera administrativa, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

## **8. CONTRATAÇÃO**

8.1. Para a contratação, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação (original e cópia):

- a) Declaração ou atestado de matrícula expedido nos últimos 30 (trinta) dias;
- b) Uma foto 3 x 4 recente;
- c) Carteira de Identidade;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- f) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- g) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) Comprovante de endereço atual;
- j) Carteira de Trabalho - CTPS;
- k) PIS/PASEP;
- l) Atestado de Antecedentes Criminais, emitida pelo Instituto de Identificação, para candidatos maiores de 18 (dezoito) anos;
- m) Declaração de não acúmulo de cargo público. Caso acumule, declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração;
- n) Atestado de sanidade física e mental, emitido por profissional da área médica.

8.2. São requisitos para contratação:

- a) Ter sido classificado neste Processo Seletivo Simplificado;
- b) Apresentar a documentação legal exigida;
- c) Apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei;
- f) Ter 16 (dezesesseis) anos completos até a data da admissão;
- g) Gozar de boa saúde física e mental para o desempenho da função;
- h) A assinatura do Termo de Estágio pela Instituição de Ensino;
- i) Estar frequentando regularmente a partir do segundo ano ou terceiro semestre do curso Superior em Direito ou estar frequentando regularmente curso de Pós-Graduação, nas modalidades presencial, semipresencial ou de educação a distância, nas áreas de Direito Público; Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito do Trabalho e Processo do Trabalho; Direito Civil ou Direito Processual Civil, precedido de formação - superior no curso de Direito. Serão igualmente admitidas Pós-Graduações que, embora possuam denominação distinta das áreas indicadas, demonstrem similaridade de conteúdo programático ou possuam temas predominantemente incluídos ou abrangidos nas referidas



grandes áreas do conhecimento, a ser aferido mediante análise da ementa e/ou grade curricular apresentada pelo candidato, sob avaliação da Comissão.

**8.3.** Não será contratado o candidato:

**8.3.1.** que não apresentar declaração ou atestado de matrícula, bem como outras documentações exigidas para a contratação;

**8.3.2.** cuja Instituição de Ensino que frequenta, não autorizar a realização de estágio.

**8.3.3.** que já tiver estagiado no Município pelo período de dois anos completos, conforme a Lei 11.788/2008, ressalvado o disposto no art. 15, parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.401/2023.

**8.3.3.1.** Para o cumprimento do item 8.3.3 os candidatos habilitados no Processo Seletivo, que não concluíram 02 (dois) anos de estágio, poderão completar este período, desde que o contrato de estágio seja igual ou superior a seis meses.

**8.3.4.** que, no momento da convocação, tiver concluído o curso.

**8.3.4.1.** No caso específico da conclusão da graduação, se já inscrito em curso de pós-graduação no momento da convocação e comprovar esta condição manterá sua classificação e direito a contratação.

**8.3.5.** que não apresentar atestado médico para a verificação de suas condições físicas e mentais.

**8.3.6.** que acumular vaga de estágio;

**8.3.7.** que não dispor de, no mínimo, seis meses para realização do estágio, tendo em vista a previsão de conclusão do curso.

**8.3.7.1.** No caso específico da graduação, será possível a contratação se neste interregno o candidato puder comprovar que permanecerá estudante no curso de pós-graduação.

**8.3.7.2.** Para a comprovação de tal condição será aceita declaração de próprio punho do candidato à vaga, protocolada junto à Divisão de Recursos Humanos, de que responderá sob as penas da lei se a declaração for falsa, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que impeçam o estudante de cumprir o declarado.

**8.4.** Quando da necessidade de formalização de Termo de Cooperação/Convênio com a Instituição de Ensino, poderá o candidato ser desabilitado do processo caso a formalização do referido Termo de Cooperação/Convênio e do Termo de Compromisso de Estágio não ocorrer no prazo máximo de noventa dias.

## **9. COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**9.1.** A fiscalização de todos os atos do presente Processo Seletivo Simplificado Municipal ficará sob responsabilidade da Comissão Organizadora, indicada pelo Prefeito.

**9.2.** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo apresentará o resultado final do certame, cabendo ao Prefeito a homologação do mesmo.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos Editais de Processo Seletivo, Editais de Convocação e demais comunicados relacionados ao Processo Seletivo, os quais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**10.2.** Não será expedido qualquer documento comprobatório de classificação ou aprovação, valendo-se o candidato, das publicações oficiais do Processo Seletivo.

**10.3.** Os candidatos aprovados e convocados prestarão serviços na sede do Município de Marechal Cândido Rondon, podendo ser alocados na Procuradoria Geral, no PROCON, ou em outros órgãos públicos, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.



- 10.4.** A convocação para contratação dar-se-á por Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 10.5.** Os aprovados serão chamados exclusivamente para preenchimento de vagas existentes ou que vierem a vagar, de acordo com a necessidade do serviço público municipal, atendendo aos Princípios da Administração Pública.
- 10.6.** Caso venha a mudar de endereço de e-mail e telefone, informados no ato da inscrição do Processo Seletivo, o candidato aprovado deverá atualizar seus dados cadastrais, protocolando pedido na Prefeitura do Município de Marechal Cândido Rondon.
- 10.6.1.** É de inteira responsabilidade do candidato manter os seus dados cadastrais atualizados.
- 10.7.** O candidato classificado que, quando convocado para assumir vaga de estágio, não aceitar a convocação, poderá solicitar, por uma única vez, o deslocamento para o final da lista de classificação da respectiva vaga, pelo prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, através de requerimento protocolado no setor de Protocolo, da Prefeitura do Município de Marechal Cândido Rondon - PR.
- 10.8.** O candidato quando convocado por meio de Edital de Convocação somente poderá solicitar o deslocamento para o final da lista classificatória até a data da apresentação dos documentos definida no Edital, ou ainda conforme disposto no item 10.16.
- 10.9.** A admissão será para a vaga correspondente à inscrição e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação.
- 10.10.** O candidato que deixar de comparecer dentro do prazo determinado pelo Edital de Convocação perderá automaticamente a vaga, podendo ser convocado o candidato seguinte.
- 10.11.** O candidato convocado terá o contrato de trabalho rescindido automaticamente, caso não comprove a regularidade estudantil quando solicitada.
- 10.12.** Não será permitida a realização concomitante de mais de um estágio remunerado pelo mesmo candidato.
- 10.13.** A jornada do estágio será de 30 horas semanais.
- 10.13.1.** Caso haja interesse por parte do Município, a carga horária poderá ser ajustada para 20 ou 25 horas semanais.
- 10.13.2.** Mediante solicitação do estagiário e havendo o interesse por parte do Município, a carga horária poderá ser alterada no decorrer do estágio, para 20, 25 ou 30 horas semanais.
- 10.14.** Caso o candidato convocado não possa ou não queira cumprir o horário estabelecido de acordo com a vaga ofertada, o candidato será desabilitado, ou poderá ainda solicitar deslocamento para o final da lista de classificação, quando comunicado sobre o horário e local da vaga ofertada.
- 10.15.** Será concedida bolsa de estágio e auxílio transporte proporcional à carga horária firmada no Termo de Compromisso de Estágio.
- 10.16.** A bolsa de estágio poderá variar de acordo com o número de ausências ou horas de atraso, as quais poderão ser descontadas caso não sejam justificadas.
- 10.17.** O Termo de Compromisso de Estágio será firmado pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, não extrapolando o limite de 24 (vinte e quatro) meses conforme Lei Federal 11.788/2008 e Lei Municipal 5.401/2023, ficando a data do início a ser definida pela Administração.
- 10.18.** O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a partir da homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse da Administração.



## **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ESTADO DO PARANÁ

**10.19.** A aprovação no Processo Seletivo não garante a convocação para a vaga pretendida, assegurando apenas, a expectativa de direito à convocação, ficando a concretização deste ato, condicionado à observância dos Princípios da Oportunidade e da Conveniência do Poder Público.

**10.20.** É de responsabilidade do candidato ao estágio providenciar os trâmites legais e a documentação necessária para efetivação do contrato de estágio.

**10.21.** Deverá o candidato verificar junto à instituição de ensino a qual frequenta, a possibilidade de realizar o estágio remunerado.

### **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

**11.2.** São partes integrantes deste Edital os seus Anexos, que tratam de:

- Comprovante de entrega de títulos;
- Requerimento de Recurso;
- Requerimento de Reserva de Vagas para Candidatos Portadores de Necessidades Especiais; e,
- Cronograma.

**11.3.** Os editais e seus anexos estarão disponíveis no Diário Oficial Eletrônico do Município a partir de sua publicação e no site <https://marechalcandidorondon.atende.net/autoatendimento/servicos/inscricao-concurso-publico-e-processo-seletivo> a partir do início das inscrições.

**11.4.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Marechal Cândido Rondon – PR, 20 de outubro de 2025

ADRIANO  
BACKES;0338  
7919905

Assinado de forma  
digital por ADRIANO  
BACKES;03387919905  
Dados: 2025.10.20  
11:13:31 -03'00'

ADRIANO BACKES  
Prefeito

DEISE REGINA STROHER SPOHR

Assinado de forma digital por DEISE REGINA STROHER SPOHR  
Dados: 2025.10.20 11:03:55 -03'00'

Deise Regina Ströher Spohr  
Presidente da Comissão Organizadora



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01.12/2025**

**ANEXO I  
COMPROVANTE DE ENTREGA DE TÍTULOS**

**PROCESSO SELETIVO Nº 12/2025**

**COMPROVANTE DE ENTREGA DE TÍTULOS**

CANDIDATO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

QUANTIDADE DE FOLHAS ENTREGUES: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**Via da Comissão Organizadora**

**PROCESSO SELETIVO Nº 12/2025**

**COMPROVANTE DE ENTREGA DE TÍTULOS**

CANDIDATO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

QUANTIDADE DE FOLHAS ENTREGUES: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Divisão de Recursos Humanos

**Via do Candidato**



**EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 01.12/2025**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE RECURSO**

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome:	
Número da Inscrição:	CPF:
Cargo Pretendido:	Telefone:

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo

O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A:

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

Marechal Cândido Rondon, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**INSTRUÇÕES:**

- Somente serão analisados pela Comissão Organizadora os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Abertura;
- Os recursos deverão ser digitados ou escritos de forma legível.



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01.12/2025**

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO**

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome:	
Número da Inscrição:	CPF:
Cargo Pretendido:	Telefone:

Desejo participar da reserva de vagas destinadas a candidatos portadores de deficiência, conforme previsto no Decreto Federal n. 3.298/1999 e art. 37 da Lei Municipal nº 5401/2023.

Tipo da Deficiência: ( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla

Marechal Cândido Rondon – Paraná, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 01.12/2025**

**ANEXO IV**

**CRONOGRAMA**

<b>ETAPA OU ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital	21/10/2025
Período de Recursos em relação às regras estabelecidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo	22/10/2025 a 23/10/2025
Período de Inscrição	24/10/2025 a 30/01/2026
Período de apresentação da documentação dos Portadores de Necessidades Especiais	24/10/2025 a 30/01/2026
Publicação da relação das inscrições homologadas	05/02/2026
Período para recurso quanto à homologação das inscrições	06/02/2026 a 09/02/2026
Publicação dos recursos quanto às inscrições homologadas	10/02/2026
Período de entrega do Histórico Escolar	11/02/2026 a 20/02/2026
Publicação do Resultado do Teste Seletivo	26/02/2026
Período para recurso quanto ao Resultado do Teste Seletivo	27/02/2026 a 02/03/2026
Publicação do Resultado Final	05/03/2026